



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE PROCURADORES E
PROMOTORES
SEÇÃO DE CONCURSOS**

**EDITAL N.º 01, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009
(DOU n.º 25, Seção 3, págs. 101 a 103, de 5/FEV/09)**

**28º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na 140ª Sessão Extraordinária, de 29 de setembro de 2008, faz saber que estão abertas as inscrições para o 28º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Adjunto, segundo as disposições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido pela Constituição Federal, art. 129, § 3º, pela Lei Complementar do Ministério Público da União e pelas normas constantes da Resolução n.º 35, de 23 de agosto de 2002, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com as alterações e adaptações impostas pela Resolução n.º 14, de 6/11/2006, pela Resolução n.º 24, de 3/12/2007 e pela Resolução n.º 29, de 31/03/2008, todas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

DOS REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 2º O concurso destina-se ao preenchimento, de acordo com a conveniência administrativa, de 40 (quarenta) cargos vagos de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e mais os que vagarem no prazo de validade do certame.

Art. 3º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

Parágrafo único. A comprovação da atividade jurídica deverá ser demonstrada, à ocasião da inscrição definitiva, por um ou mais dos seguintes documentos:

I - documento idôneo que comprove a prática de atividade jurídica, na forma da Lei n.º 8.906, de 1994, a abranger a postulação ou peticionamento perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - certidão, ou documento idôneo equivalente, que comprove atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de Bacharel em Direito, considerada como aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, para cujo desempenho se faça imprescindível a conclusão do Curso de Direito;

III - certidão expedida por Instituição competente, ou documento idôneo equivalente, que demonstre a integral conclusão e aprovação em curso de pós-graduação em Direito, ministrado por Escola do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, bem como em curso de pós-graduação reconhecido, autorizado ou supervisionado pelo Ministério da Educação ou pelo Órgão competente.

Art. 4º A remuneração inicial será de R\$ 19.955,40 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

DAS INSCRIÇÕES

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 5º A inscrição preliminar será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, durante o período de 6/2/2009 a 9/3/2009, exclusivamente via internet, por meio do site da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, <http://www.fesmpdft.org.br>.

Parágrafo único. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabilizará pelas inscrições não concluídas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados.

Art. 6º A taxa de inscrição é de R\$ 194,26 (cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), devendo ser paga mediante boleto bancário disponibilizado na Internet - no endereço eletrônico <http://www.fesmpdft.org.br> - pagável em toda a rede bancária até às 20 horas do dia 10/3/2009.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido senão somente em caso de cancelamento do certame.

Art. 7º O candidato, ao preencher o formulário *on-line* de requerimento de inscrição preliminar, firmará declaração, sob as penas da lei, de que tem ciência do Regulamento e aceita todas as regras pertinentes ao presente concurso e contidas neste Edital; de que é bacharel em direito e que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, o requisito de três (03) anos de atividade jurídica (CF, artigo 129, § 3º); de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, ou a não comprovação do tempo de atividade jurídica, por ocasião da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do procedimento seletivo.

§ 1º As informações prestadas no formulário de requerimento de

inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e terá sua inscrição indeferida aquele que não preencher o requerimento de forma completa, que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 2º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após o cumprimento do disposto neste artigo e nos artigos 5º e 6º.

§ 3º Não haverá inscrição condicional.

§ 4º Poderá ser requerida, ao Presidente da Comissão do Concurso, até o décimo quinto dia que antecede a data definida para o término das inscrições preliminares, isenção da taxa de inscrição por interessado que comprove não dispor de condições financeiras para suportar o respectivo pagamento, que será objeto de decisão do Presidente da Comissão, *ad referendum* do Conselho Superior.

§ 5º Para fins de comprovação do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá instruir o requerimento com cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos respectivos originais, dos comprovantes de renda de todos os membros da família, sendo aceitos como comprovantes de renda somente os documentos enumerados abaixo:

I - no caso de empregados privados ou empregados públicos:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;
- b)** contracheque atual;
- c)** Declaração Anual de Isento 2007 (imposto de renda de pessoa física);

II - no caso de servidores públicos:

- a)** contracheque atual;
- b)** Declaração Anual de Isento 2007 (imposto de renda de pessoa física);

III - no caso de autônomos:

- a)** declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e (ou) contrato de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo (RPA);

b) Declaração Anual de Isento 2007 (imposto de renda de pessoa física);

IV - no caso de desempregados:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho;

b) comprovação de estar ou não recebendo o seguro-desemprego;

c) Declaração Anual de Isento 2007 (imposto de renda de pessoa física).

§ 6º Atendidas as exigências do § 5º deste artigo, e em observação ao que dispõe o Decreto Federal nº 6.593, de 02/10/2008, será deferida a isenção da taxa de inscrição ao candidato:

I - que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, definido no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que comprove tal fato com a indicação do respectivo Número de Identificação Social - NIS.

II - que seja membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007, e que afirme tal fato mediante declaração firmada sob as penas da lei.

Art. 8º. Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, o resultado será publicado no Diário Oficial da União, divulgado na FESMPDFT, na Seção de Concursos do MPDFT e na internet.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 9º. A inscrição definitiva - dos candidatos aprovados nas provas discursivas - deverá ser requerida dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final das provas discursivas.

§º 1 O formulário de requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, estará disponibilizado na Internet - no endereço <http://www.fesmpdft.org.br>, o qual será instruído com os documentos

originais ou suas cópias autenticadas, a seguir enumerados:

I - uma foto 3x4;

II - título eleitoral, acompanhado de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

IV - documento de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V - currículo do candidato, com indicação de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos nesse período, com os nomes e endereços completos das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício;

VI - 2 (duas) declarações firmadas por Membros do Ministério Público ou Magistrados, ou advogados, ou professores universitários e/ou dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos;

VII- certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - documentos comprobatórios da atividade jurídica.

§ 2º O requerimento de inscrição definitiva, instruído com os documentos supracitados, deverão ser encaminhados, mediante serviço de despacho expresse de correspondências e até o último dia destinado à inscrição definitiva, à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, situada no SRTV/Sul Quadra 701, Bloco I, Lote 9, 4º andar, Edifício Palácio da Imprensa, Brasília/DF, CEP 70340-000.

§ 3º A divulgação da relação dos candidatos aprovados, ou de seus respectivos números de inscrição no concurso, será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, o Presidente da Comissão do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, de tudo dando-se conhecimento ao interessado, assegurando-lhe ampla defesa e tramitação reservada.

Art. 11. O deferimento das inscrições preliminar e definitiva poderá ser revisto pela Comissão do Concurso, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. Às pessoas com deficiência que, no momento da inscrição, declararem, sob as penas da Lei, estar enquadradas na definição do artigo 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/12/1999, ou na definição do art. 10 da Resolução n.º 14 do CNMP, serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso seja fracionário, o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Para os fins deste artigo, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao formulário de requerimento de inscrição preliminar laudo ou relatório médico, detalhado e recente, atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade especial de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.

§ 2º O candidato inscrito sob a condição de deficiente, mas que deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo primeiro deste artigo, perde o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e concorrerá, em igualdade de condições, juntamente com os demais candidatos de ampla concorrência.

Art. 13. Competirá, à Comissão do Concurso, a adoção das providências necessárias ao fácil acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas e competirá aos candidatos, nessa situação, a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feitura das provas, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão do Concurso.

§ 1º O candidato com deficiência que necessite de recurso especial para a feitura de prova deverá especificá-lo no formulário de requerimento de inscrição preliminar. Os pedidos posteriores, nesse

sentido, serão indeferidos.

§ 2º Cumprirá ao Presidente da Comissão do Concurso, ao deferir pedido de recurso especial formulado por candidato com deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova e nem do candidato, por quem seja designado para examinar o referido recurso especial.

Art. 14. O candidato com deficiência fará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pelo Secretário do Concurso, se sua deficiência assim o exigir.

§ 1º Durante a realização das provas, o candidato será assistido por 3 (três) fiscais que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando-lhe, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 2º Somente terão acesso à sala de realização da prova o candidato, os fiscais do concurso, os supervisores, os membros da Comissão do Concurso ou da Seção de Concursos e, conforme o caso, o intérprete previamente autorizado pelo Presidente da Comissão do Concurso, vedado o ingresso de qualquer outra pessoa, ainda que seja médico, secretário, ajudante, guia ou parente do candidato.

§ 3º Para a realização da prova, deverão os fiscais estar munidos de equipamento de gravação de áudio ou áudio e vídeo, fornecidos pelo candidato e analisados previamente pela Comissão do Concurso, para que seja procedida à gravação integral da prova.

§ 4º Encerrada a prova, um instrumento adequado, que contenha a íntegra do material gravado, deverá ser acondicionado em envelope lacrado e rubricado pelos fiscais da prova e por membros da Comissão do Concurso e deverá ser entregue à Seção de Concursos.

Art. 15. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da respectiva inscrição.

Art. 16. A Comissão do Concurso será assessorada por equipe multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo a que concorre o candidato e sua deficiência.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por 05 (cinco) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão: 02 (dois) médicos do Serviço Médico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 03 (três) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios escolhidos pelo Conselho Superior da Instituição, a qual será presidida pelo membro mais antigo.

§ 2º A manifestação da equipe multiprofissional terá que ocorrer por ocasião do exame de higidez física e mental a que se refere o art. 33 deste edital.

§ 3º A seu juízo, a equipe multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a equipe multiprofissional, em manifestação fundamentada, pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 17. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas. A utilização das vagas reservadas, por tais candidatos, dar-se-á em cada uma das etapas do certame quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, para habilitá-los a prosseguir no certame.

Art. 18. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de correção das provas, aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antigüidade na carreira, bem como às demais normas de regência do concurso.

Art. 19. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos com deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos

habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

CANDIDATAS LACTANTES

Art. 20. Fica assegurado às mães lactantes o direito de participarem das etapas do Concurso, para os quais forem sendo aprovadas, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, pelo art. 4º da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000.

§ 1º Nos horários previstos para a amamentação dos bebês, as mães lactantes poderão retirar-se, temporariamente, das salas respectivas em que estarão sendo realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala especial a ser reservada pela Seção de Concursos.

§ 2º Na sala reservada para amamentação, ficarão dois fiscais e poderão ter acesso a ela somente os funcionários da Seção de Concursos, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco e amizade com a candidata.

§ 3º A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no formulário de requerimento de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela Seção de Concursos.

§ 4º Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, até 03 (três) dias antes da realização das provas respectivas.

DAS PROVAS

Art. 21. O concurso constará de provas escritas, oral e de títulos e versará sobre matérias jurídicas detalhadas no programa.

Parágrafo único. Constarão do programa as seguintes matérias jurídicas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penal Militar, Direito Processual Militar, Medicina Legal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Empresarial, Direito do Consumidor, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direitos Humanos, Direito Tributário, Direito

Art. 22. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição, carteira de identidade e/ou o documento informado no formulário de inscrição, em local e hora previamente designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência, no mínimo.

§ 1º As provas escritas serão desdobradas em duas etapas:

I - prova preambular, de múltipla escolha, constando de 100 (cem) questões - de pronta resposta e apuração padronizada, que tem como finalidade selecionar os candidatos a serem admitidos às provas discursivas previstas no § 7º deste artigo, assim divididas: 36 questões do Grupo I - Direito Penal e Processual Penal; 36 questões do Grupo II - Direito Civil e Processual Civil e 28 questões do Grupo III, sendo 18 questões de Direito Constitucional e 10 questões de Direito Administrativo;

II - três provas discursivas de respostas fundamentadas, na forma que se segue: uma prova do Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal; uma prova do Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil; uma prova do Grupo III - Direito Constitucional e Direito Administrativo.

a) Na execução das provas discursivas só se permitirá ao candidato utilização de máquina de escrever própria, caneta azul ou preta e consulta à legislação, desde que desacompanhada de quaisquer comentários e anotações ou Súmulas.

b) O candidato deve, previamente, grampear as folhas de livros que contenham súmulas, de modo que não seja possível a consulta destas, sob pena de ter este material recolhido.

c) A transgressão do disposto neste artigo, e a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão do Concurso, Secretário ou Fiscais implicará no desligamento sumário do concurso.

§ 2º Cada uma das questões da prova preambular terá 5 (cinco) escolhas, com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

§ 3º A prova preambular não será formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não

consolidada dos tribunais. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, não sendo permitida, na sua realização, a consulta à legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 4º O tempo de duração da prova preambular será de 5 (cinco) horas.

§ 5º Na execução da prova preambular, só se permitirá ao candidato utilização de caneta azul ou preta para o preenchimento da folha de respostas.

§ 6º As provas discursivas serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com duração de 5 (cinco) horas por dia de realização, sendo que:

I - tais provas constarão de duas partes, estando uma reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, por meio de um dos seguintes elementos de verificação:

- a)** peça de instauração de ação cível ou penal;
- b)** parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;
- c)** manifestação ministerial, judicial ou extrajudicial, sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplinas de um mesmo grupo;

II - a outra parte da prova será constituída de, no mínimo, três questões, distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos grupos;

III - a primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o valor de 60 (sessenta) pontos.

§ 7º Serão considerados aptos a fazer a segunda etapa do concurso - provas discursivas - os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

II - estiverem classificados entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos.

III - Serão considerados classificados todos aqueles que estiverem empatados na 200ª posição.

§ 8º Serão considerados aprovados nas provas discursivas os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos, no mínimo, em cada grupo.

§ 9º É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha

de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

§ 10. O Presidente da Comissão do Concurso convocará por edital, publicado no Diário Oficial da União, os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva a submeterem-se à prova oral, sendo que:

I - na prova oral, de caráter eliminatório e que será registrada em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução, o candidato será argüido por um ou mais dos membros da Comissão do Concurso, em sessão pública, sobre pontos do programa previamente divulgados na Seção de Concursos e na internet, sorteados no momento da argüição;

II - os candidatos serão convocados, em cada dia, pela respectiva ordem de inscrição no concurso;

III - a juízo da Comissão do Concurso, poderão ser chamados à prova oral, antes ou depois de quaisquer outros, os candidatos que exerçam função pública e os que apresentarem motivo individual relevante;

IV - concluída a argüição ao candidato, por tempo não superior a 10 (dez) minutos para cada membro da Comissão do Concurso, todos lançarão a nota e sua rubrica em mapa no qual constará o nome do candidato e do grupo de disciplinas;

V - serão considerados aprovados na prova oral os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos, no mínimo, em cada grupo;

VI - o resultado da prova oral dos candidatos habilitados será lançado, em complementação, no mapa referido no inciso IV deste parágrafo 11.

Art. 23. Durante a realização da prova:

I - são vedados o porte e a utilização de telefone celular, gravador, agenda eletrônica, walkman, palmtop, bip, receptor, relógios digitais, máquina de calcular, protetores auriculares ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos, óculos escuros, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria;

II - Os candidatos que tiverem cabelos compridos deverão comparecer às provas de cabelos presos.

§ 1º O candidato surpreendido nesta situação poderá ser eliminado

do certame, conforme decisão da Comissão do Concurso.

§ 2º A Comissão do Concurso não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de candidato no ambiente de provas portando arma. O candidato que estiver armado será eliminado do certame e imediatamente conduzido à Comissão do Concurso.

Art. 24. O candidato, ao terminar a prova preambular, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o respectivo Caderno de Questões.

§ 1º Restando apenas trinta minutos para o término da prova preambular, será permitido ao candidato levar consigo o caderno de provas.

§ 2º Não será permitido ao candidato levar as folhas de rascunho das provas discursivas.

DAS MÉDIAS DE APROVAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 25. Afere-se a média final de aprovação pela soma da nota da prova preambular e das médias das notas atribuídas às provas discursivas e à prova oral, dividindo-se o resultado por 3 (três), sintetizada na fórmula $MFA = (PP + PD + PO)/3$, sendo:

- I) MFA a média final de aprovação;
- II) PP a nota da prova preambular;
- III) PD a média das notas das provas discursivas e;
- IV) PO a média das notas da prova oral.

Art. 26. A média final de classificação será obtida somando-se, à nota atribuída aos títulos respectivos, a nota obtida na prova preambular, a média das notas atribuídas nas provas discursivas e a média das notas atribuídas na prova oral, dividindo-se a soma assim encontrada por 3 (três), sintetizada na fórmula $MFC = (PP + PD + PO + T)/3$, sendo:

- I) MFC a média final de classificação;
- II) PP a nota da prova preambular;

- III) PD a média das notas das provas discursivas;
- IV) PO a média das notas da prova oral e;
- V) T a nota atribuída aos títulos.

Art. 27. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das médias finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de notas.

§ 2º Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:

I - mais idoso;

II - que tiver obtido a nota mais alta no grupo I;

III - que tiver obtido a nota mais alta no grupo II;

IV - que tiver obtido a nota mais alta no grupo III.

§ 3º Apurada a classificação dos candidatos, será publicado, no Diário Oficial da União, o edital correspondente com os nomes e respectivas médias finais de classificação dos aprovados.

Art. 28. A prova de títulos será meramente classificatória, devendo os títulos serem apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final das provas discursivas, os quais serão avaliados pela Comissão do Concurso, após a realização da prova oral, de acordo com os critérios definidos no Anexo I deste edital.

§ 1º Serão considerados, para esse efeito, os seguintes títulos:

I - artigos, ensaios, monografias e livros, todos publicados, de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas;

II - exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

III - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

VI - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de

especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido;

VII - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura de haver o candidato freqüentado curso por elas ministrado, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, comprovada a aprovação do aluno;

VIII - o exercício da advocacia, comprovado pela juntada de petições protocoladas em juízo ou de trabalhos de assessoria ou consultoria;

IX - estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até 10 (dez) dias antes do início das provas orais.

§ 3º Não constituem títulos:

I - comprovação de desempenho de função eletiva ou de cargo público, que não os discriminados neste artigo;

II - trabalhos cuja autoria exclusiva ou coletiva do candidato não esteja comprovada;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de curta duração.

§ 4º Os títulos referidos no item I do § 1º serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

§ 5º Os títulos referidos nos itens II, III, IV, VIII e IX do § 1º serão comprovados por meio de certidões ou cópias conferidas, podendo o Procurador-Geral determinar a exibição do original na Seção de Concursos para nova conferência.

§ 6º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco), atribuídas em conformidade com o critério objetivo estabelecido pela Comissão, para aferição de seu valor, e segundo discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do MPDFT, constante do Anexo I deste Edital.

DOS RECURSOS

Art. 29. Os candidatos poderão recorrer para a Comissão do Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material ou relativamente ao conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final.

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte à publicação no Diário Oficial da União, em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou digitadas.

§ 2º O prazo para os recursos serão contados da data da postagem, no caso daqueles que forem enviados pelo correio.

§ 3º Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, a faculdade de ter vista das suas provas escritas e acesso à gravação da prova oral.

§ 4º Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, devendo ser adotada, pelo Presidente da Comissão do Concurso, ao deferir pedido de recurso, medida eficiente para que não sobrevenha a possibilidade de identificação do candidato por quem seja designado para examiná-lo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todas as provas e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 31. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos atos do concurso feita na internet, no endereço eletrônico <http://www.fesmpdft.ogr.br>, no site oficial do MPDFT: <http://www.mpdft.gov.br>, na Secretaria do Conselho Superior - Seção de Concursos, ou em publicação no Diário Oficial da União.

Art. 32. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 33. Não serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso que já tenham completado 65 anos ou que venham a ser considerados

inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

§ 1º Para comprovação de higidez física e mental, os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higidez física e mental pela Divisão de Atenção à Saúde - DAS - desta Instituição, ou quem esta indicar, após avaliação dos exames solicitados para tal fim.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior e observado o disposto nas Resoluções nº 14, nº 24 e nº 29 do CNMP.

Art. 35. O Procurador-Geral de Justiça baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Original assinado

LEONARDO AZEREDO BANDARRA

**Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios
MPDFT**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 35, DE 23/08/2002

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

PROVA DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I – Artigos, ensaios, monografias e livros, todos publicados, de autoria individual ou coletiva e de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas	4	Ensaio: 0,2 Livro: 1 a 3
II – Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito, em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal ¹ :		
a) Magistratura e Ministério Público (União, Estados)	6	3
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, Advogado da CEF, Delegado de Polícia	4	2
c) Outros (assessor, técnico área fim)	2	1
III – Aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Magistratura e Ministério Público (União, Estados)	3	1,5
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Advogado da CEF, Delegado de Polícia	2	1
c) Outros (assessor, técnico área fim)	1	0,5
IV – Efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior público ou reconhecida:		
a) Titular	4	2
b) Substituto (adjunto, assistente, auxiliar, etc)	2	1
V – Diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado (mestrado, doutorado)	7	3(mestre) 4(doutor)
VI – Diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (Pós-graduação, especialização)	5	5
VII – Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e Magistratura de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno	5	5
VIII – Exercício da advocacia, trabalhos de assessoria ou consultoria ²	4	1
IX – Estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 por semestre
O candidato poderá obter no máximo 25 pontos na prova de títulos (art. 38, § 1º da Resolução n.º 35).		

¹Valor por ano, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses.²Valor por unidade.